DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2540/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/585/2013
PROTOCOLO	:	1384126
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP E OUTRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS JÚLIO VIANA E SENADOR FILINTO MULLER, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS JÚLIO VIANA E SENADOR FILINTO MULLER, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012 (peça 5), instaurado pelo **Município de Ribas do Rio Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2012 (peça 15) que tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais para a execução de iluminação pública das avenidas Júlio Viana e Senador Filinto Muller, em atendimento à Gerência de Assistência Social.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 17442/2014 (peça 28) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-16871/2014 (peça 29) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a" e 173, II, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 017/2012.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2012, instaurado pelo **Município de Ribas do Rio Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 017/2012, firmada entre o **Município de Ribas do Rio Pardo - MS,** CNPJ/MF n° 03.501.541/0001-91, representado pelo Prefeito, Sr. Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 15 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator